



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

§ 2º - Aos sábados, domingos e feriados, o plantão será realizado com a presença do conselheiro escalado, o qual poderá ser acionado por telefone ou outro meio de comunicação a distância quando se encontrar em diligência externa.

Art. 5º - Será estabelecida no Conselho Tutelar uma escala semanal de horários de trabalho, em sistema de revezamento, a ser cumprida pelos conselheiros tutelares, respeitada a jornada prevista no art. 2º deste Decreto.

§ 2º - Durante o horário de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, de 8 às 17 horas, em dias úteis, a escala semanal de revezamento deve garantir a presença de pelo menos dois conselheiros no Conselho Tutelar, e a presença de todos os conselheiros pelo menos um dia por semana no horário de expediente normal.

§ 3º - O Conselho Tutelar deve afixar em local de fácil visibilidade a escala semanal de revezamento dos conselheiros tutelares e os meios de comunicação à distância que permitam contato com o conselheiro durante os horários de plantão, quando este se encontrar em diligências externas.

Art. 6º - A frequência e o cumprimento da escala de trabalho pelos conselheiros tutelares serão apurados por meio de Registro Manual de Presença - RMP.

Art. 7º - O Registro Manual de Presença - RMP é o registro pelo qual serão verificadas, diariamente, a entrada e a saída dos conselheiros tutelares em serviço.

§ 2º - É vedado ao Presidente do Conselho Tutelar dispensar qualquer membro de registro de ponto e abonar faltas ao serviço.

Art. 8º - O conselheiro tutelar perderá:

- I - a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço;
- II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos.

Parágrafo único - O conselheiro tutelar infrequente sujeitar-se-á, ainda, às penalidades previstas na Lei nº 2.523/2015.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE MAIO DE 2015.

ASSINTE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal